



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO



Adesão Ref. ao Pregão Eletrônico 042/2024.

EMENTA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
– PROPOSTA DE ADESÃO – CARONA –
POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Poder Interessado: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI.

Provocação: Ofício nº 011/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Assunto: Proposta de Adesão provisória ao Sistema de Registro de Preços – SRP/PMS-PI – Ref. ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 042/2024.

Motivo: Necessidade de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

I – RELATÓRIO:

Por determinação do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Simões-PI, foi remetido a esta assessoria, para a análise e emissão de parecer o requerimento remetido pela Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI, através de do Ofício nº 011/2025, pelo qual aquele ente da Administração solicita Adesão ao Sistema de Registro de Preços implantado pelo Município de Simões-PI, por sua Central Gerenciadora, através do Pregão Eletrônico nº 042/2024, a fim de viabilizar e otimizar as Contratações de interesse da postulante.

O pedido pauta-se, sobretudo, na possibilidade jurídica prevista no Edital e na Regulamentação do SRP, de outros poderes, órgãos ou entes, não integrantes do quadro da administração licitante se utilizarem em oportunidade futura os preços registrados por SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS de outros órgãos ou entes da federação, requerendo, contudo, o uso das Atas de Registro de Preços, sempre atentos às exigências e condições que abaixo segue:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciado – Simões/PI, através do preenchimento do Pedido de Liberação dos itens ou do Pregão, conforme seja o caso, a fim de manutenção do permanente e indispensável controle;
2. Contatos e consulta prévia sobre possíveis ocorrências enfrentadas diante de suas potenciais necessidades, antes de firmar qualquer tipo de contrato individual;
3. Aceitação das regras estabelecidas nas atas, as quais devem integrar o processo interno com a finalidade de instruí-lo adequadamente;
4. Oportunidade permanente para promover renegociações setoriais, mediante acordo prévio junto ao gerenciador do Sistema, em comum acordo com o detentor do preço registrado, sempre visando a melhoria das condições e vantagens para a Administração contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



II – DISPOSITIVO

Para bem orientar a requerente tem-se inicialmente que firmar alguns conceitos julgados de fundamental importância para compreensão do método Sistema de Registro de Preços com relação a sua instrumentalização, o que faz na forma que abaixo segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Trata-se de documento vinculativo, de natureza obrigacional ante as características de compromisso para futuras contratações, através da qual se registram preços, identificação dos detentores dos preços em registro, condições a serem praticadas conforme disposto no edital e propostas apresentadas pelos licitantes. A Ata tem força de contrato geral, sem afastar a necessidade da realização de ajustes mediante contratos individuais, dependendo de cada caso concreto.

PARTICIPANTES – É o órgão, a entidade que aderiu inicialmente o sistema como integrante titular da Ata;

NÃO PARTICIPANTES – São àqueles que não tendo participado na época oportuna, ou seja, épocas em que foram realizados os procedimentos licitatórios deixaram de informar suas estimativas, requerendo, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso das atas do Registro de preços na condição de Carona (Decretos Federal e Regional).

ÓRGÃO GERENCIADOR: É o responsável pelo controle do Sistema, bem como pela condução do conjunto de procedimentos licitatórios para os respectivos registros dos preços e atualização permanente daqueles, bem como pelo gerenciamento dos conflitos e renegociações, quando for o caso, inclusive pelo gerenciamento dos Caronas.

CARONA – É aquele que adere ao Sistema de Registro, provisoriamente, a fim de atender necessidade inadiável pautada no interesse público defendido, subordinando-se às condições definidas pelo órgão gerenciador.

A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes para a implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela Administração Pública sempre que houver necessidade de contratações frequentes ou de uso rotineiro, priorizando entregas parceladas e otimizando a execução das atividades administrativas.

O SRP pode ser utilizado por mais de um órgão, ente ou unidade da federação, especialmente quando não for possível definir previamente as quantidades demandadas, garantindo vantagem econômica na contratação. A adesão de órgãos não participantes é permitida, observando-se a limitação de até 50% dos quantitativos registrados para adesão na condição de "carona", sob gestão do órgão concedente.

O SRP, portanto, é vantajoso para contratações frequentes, parceladas ou que atendam a múltiplos órgãos, sendo fundamental a sua correta implementação.

Para garantir a transparência e segurança jurídica na adesão de órgãos não participantes, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

1. **Autorização prévia do órgão gerenciador**: A adesão deve ser formalmente autorizada pelo órgão gerenciador, como o Município de Simões/PI, mediante assinatura de Termo de Parceria Técnica ou Ato de Cooperação Técnica.
2. **Liberação do preço registrado**: O órgão gerenciador deve liberar o uso do preço registrado pelo fornecedor ou prestador de serviços.
3. **Aceitação do fornecedor**: A empresa detentora do registro de preço deve aceitar a adesão, desde que isso não comprometa as obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços.
4. **Obediência às condições do Registro**: Qualquer renegociação de preço deve ter a anuência do órgão gerenciador, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.
5. **Formalização de Termo de Cooperação**: A adesão deve ser formalizada por meio de um termo técnico apropriado, garantindo maior controle e segurança ao processo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



A legislação vigente não limita a adesão a órgãos da mesma esfera de governo, desde que seja mantida a transparência e o interesse público. A formalização por ato de cooperação é essencial para garantir o controle adequado e evitar problemas na execução.

III - PARECER FINAL

Diante do exposto, não há impedimento para a adesão de órgãos na condição de "carona", desde que sejam observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis. Recomenda-se a assinatura de um instrumento técnico específico para a gestão da adesão, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo.

Esse é o posicionamento da Assessoria Jurídica, emitido na forma de Parecer Jurídico Administrativo.

É o parecer, SMJ.

Simões-PI, em 06 de Fevereiro de 2025.

JOAO DEUSDETE
DE
CARVALHO:11208
430300

Assinado de forma digital
por JOAO DEUSDETE DE
CARVALHO:11208430300
Dados: 2025.02.13
11:35:50 -03'00'

João Deusdete de Carvalho
Procurador jurídico Municipal
Mat.000643/12 OAB/PI nº 195-A